



À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0218/2026

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria do Projeto de Lei n. 0218, de 2026, de autoria da Comissão de Segurança Pública, que *“institui o Microssistema de Fiscalização e Controle ao furto de materiais e equipamentos metálicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*.

A matéria, que vem assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Jessé Lopes, e pelos senhores membros Deputada Paulinha, Deputado Sargento Lima, Deputado Marcos da Rosa e Deputado Tiago Zilli, tem por objeto instituir uma política uniforme no Estado de Santa Catarina para controle de circulação de materiais metálicos comumente objeto de furto e receptação, notadamente cabeamento e fiação elétrica, tampas de bueiros, medidores de consumo de água e energia e similares, para tanto estabelecendo regime burocrático específico às empresas e pessoas físicas que atuem com esses materiais comercialmente e estabelecendo sanções de alto valor para o descumprimento.

De acordo com o proponente, o texto deriva de estudo realizado pela Comissão de Segurança Pública junto aos órgãos de segurança, às concessionárias de serviços públicos e à própria comunidade afetada, e materializa considerações presentes em diligências ao Projeto de Lei n. 364/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, na Lei Estadual n. 18.514/2022, de lavra do Deputado José Milton Scheffer, e influências de Lei e Decreto do Estado do Rio Grande do Norte e Lei Municipal de Porto Alegre/RS.

Segundo dados reunidos pela Comissão, a região de Criciúma seria o epicentro do problema no Estado, concentrando a maior parcela dessas ocorrências, incluindo mais de **700** furtos de rede elétrica somente da maior concessionária local de serviços públicos em 2025, superando **7** (sete) **toneladas** de cobre furtado naquele ano, números superiores ao **triplo** do ano anterior, e tendo números de 2026 que, dadas as devidas proporções, faria o presente ano superar a marca já histórica.

Em sua exposição de motivos, em linhas gerais, defende o colegiado que as leis em vigência, inclusive em âmbito federal, são insuficientes ao desestímulo da prática criminosa, pois tem consigo **excessivas graduações** e acabam por depender da rastreabilidade do material receptado para fins de sanções de natureza criminal, o que na prática inviabilizaria a punição dos agentes mesmo com elevada fiscalização pelo Poder Público. Com isso em vista, defende a criação de sanções objetivas e de relevante peso pecuniário, a fim de inviabilizar a continuidade das atividades econômicas ilícitas com essa matéria prima e desestimular a criminalidade pelo sufocamento financeiro da operação.

Justificam o texto, ainda, relatando a criação de mecanismo que **dispensa** de tais exigências e burocracias as pessoas físicas e jurídicas que declararem perante o Estado não atuar com os materiais controlados pela norma, ficando sujeitos, contudo, ao maior valor de multa previsto no texto no caso de constatação do contrário.

A proposta vem alicerçada em 24 artigos, propõe a revogação de lei vigente ainda pendente de regulamentação e altera dispositivos na Lei do ICMS, sendo matéria extensa e complexa que, embora vastamente meritória, merece a devida contribuição por parte do Executivo a fim de que a construção da

norma final seja exequível e suas vinculações sejam efetivamente postas em prática com a agilidade que o tema exige.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e visando externar posicionamento mais preciso quanto aos aspectos legais e de exequibilidade da norma visada, requiro, com amparo no inc. XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a realização de **DILIGÊNCIA** junto à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que providencie manifestação do **Comandante-Geral da Polícia Militar**, do **Delegado-Geral da Polícia Civil**, do **Secretário de Estado da Fazenda**, e do **Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação** sobre a matéria, bem como dos demais órgãos que a Casa Civil entender pertinentes.

Sala das Comissões,

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 07/05/2026, às 13:34.

---